



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

MINUTA

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 8.2024.0191/000711-3

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado/RS e a empresa XXXXXXXXXXXXX.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte, por demanda, para atendimento de solicitação do NUPEMEC, para o evento "XI Jornada de Soluções Autocompositivas - Unindo Forças".

Fundamentação Legal: xxxxxx

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na Rua/Av., nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, inscrito(a) no CPF sob número

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual nº 57.033/2023, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 e do Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e considerando a Decisão Administrativa nº SEI, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa destinada à **prestação de serviços de transporte de passageiros**, em decorrência de solicitação de veículos formulada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, por conta do evento "XI Jornada de Soluções Autocompositivas - Unindo Forças", conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, com previsão para os dias 21, 22 e 23/11/2024.

2.2. Os veículos a serem disponibilizados devem ter as seguintes condições:

a) Ônibus: estar em ótimo estado de conservação, modelo a partir 2016, tipo executivo, ou superior, de alto padrão e conforto, capacidade mínima de 46 passageiros, com bancos reclináveis, ar condicionado, estando todos os equipamentos em perfeito funcionamento.

b) Van: estar em ótimo estado de conservação, modelo a partir 2020, tipo executivo, ou superior, de alto padrão e conforto, capacidade mínima de 15 passageiros, com bancos reclináveis, ar condicionado, estando todos os equipamentos em perfeito funcionamento.

2.3. Os veículos deverão estar, durante todo o período da contratação, devidamente limpos (interior e exterior) e equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, além de apresentar todas as condições mecânicas e legais para rodagem.

2.4. Deverá estar incluído seguro para os passageiros e contra terceiros, sem custo de franquia para o CONTRATANTE.

2.5. No preço das propostas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos e despesas, tais como tributos incidentes, taxa de administração, multas, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, pedágios, custos com alimentação do motorista, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive quanto à quilometragem percorrida.

2.6. O veículo, assim como o motorista contratado, deverão ficar disponíveis durante todo o período de contratação, cumprindo pontualmente todos os horários estabelecidos neste instrumento assim como os informados pelos fiscais do NUPMEC e/ou gestores da contratação.

2.7. O condutor do veículo deverá ser motorista profissional, devidamente uniformizado, com experiência no transporte de passageiros, com habilitação na categoria "D" ou superior, constando na CNH que exerce atividade remunerada, com todos os cursos e exames obrigatórios válidos e conhecedor do trajeto a ser percorrido ou, caso necessário, portando algum tipo de tecnologia que ofereça orientação por GPS.

2.8. Deverá ser indicado pela empresa um preposto, para atuar e responder às necessidades do CONTRATANTE durante todo o período do contrato.

2.9. Havendo qualquer problema com o veículo ou com o motorista, a empresa deverá efetuar a substituição nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento no prazo de 01 hora após a solicitação do CONTRATANTE.

2.10. Para o fiel cumprimento do objeto, o serviço não poderá ser subcontratado.

2.11 Deverão ser cumpridos todos os horários estabelecidos para os deslocamentos.

2.12 Havendo necessidade o CONTRATANTE poderá solicitar que o horário previsto para o encerramento da diária (23:59hs) seja prorrogado em até no máximo 1h.

2.13 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.14. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação do atendimento das exigências de caráter técnico dos serviços para constatar a sua integridade e a verificação da conformidade com as especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL DIÁRIA R\$
1	01 Diária de ônibus com motorista		
2	07 Diárias de van com motorista		

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de ateste da despesa.

3.3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código, dos recursos do Poder Judiciário.

3.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.3.4. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.4. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, se houver.

3.6. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

3.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada

consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.8.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

3.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

3.10. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE.

4.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.6. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.7. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.8. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.9. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- 4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras inerentes ao objeto deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.15. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 4.16. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
- 4.17. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.18. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.19. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.20. Disponibilizar os veículos solicitados pelo CONTRATANTE nos locais indicados, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação obrigatória em dia e de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 4.21. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionadas à realização dos serviços contratados.
- 4.22. Nos casos de eventual defeito mecânico, ou outra situação, que impeça a utilização do veículo locado, de acordo com as especificações deste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição por outro semelhante ou de melhor qualidade no prazo de 01 hora após a solicitação do CONTRATANTE.
- 4.23. Atender a solicitação de substituição de motorista no prazo de 01 hora após a solicitação do CONTRATANTE.
- 4.24. Durante todo o período contratado, o fretamento deverá estar acobertado por seguro, conforme item 2.4.
- 4.25. Manter o veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente) e com a manutenção preventiva e

corretiva em dia.

4.26. Escalar para o serviço motorista devidamente habilitado, uniformizado, descansado e preparado para a jornada, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas intrínsecas ao objeto, tais como a alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio, combustível, peças e acessórios.

4.27. Deverão ser cumpridos fielmente os horários e locais determinados pelo CONTRATANTE.

4.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, uma vez que os seus funcionários/contratados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.29. Observar toda a legislação referente à conformidade ambiental, sendo que o veículo deverá estar em acordo com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, nos termos da Resolução CONAMA 18/1986, I, VI; Resolução CONAMA 001/1993, art. 1º, §1º; Resolução CONAMA 17/1995, art. 1º; Resolução CONAMA 272/2000, art. 1, §1º; Resolução CONAMA 242/1998, assim como atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito).

4.30. Informar o nome e o contato do preposto da empresa, o qual deverá estar à disposição de atendimento durante todo o período da contratação.

4.31. Apresentar documento de rodagem do veículo conforme fornecido pelo Detran.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no processo da contratação.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Atestar o recebimento do objeto quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.

5.8. Sustar o fornecimento ou a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

5.12. Prestar as informações quanto a locais, quantidade de passageiros, dias e horários ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) prestar declaração falsa;
- h) praticar ato fraudulento;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra a do subitem 7.1;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal, da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 7.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras b, c, d e e do subitem 7.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras h, i, j do subitem 7.1, assim como nos casos das letras b, c, d e e do subitem 7.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

7.3. As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção da letra b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.8. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-G, 337-I, 337-H, 337-L e 337-N do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei n. 14.133/2021, assim como os descritos nas letras d, e, f e g do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.9. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.10. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

7.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12. Além das sanções previstas no subitem 7.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

7.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

7.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

7.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

7.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado

através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

7.17. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

7.18. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

7.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.23. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

9.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de

incidência para formulação do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

10.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

11.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.3. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº 8.2024.0191/000711-3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Chefe de Serviço**, em 07/11/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7341452** e o código CRC **0A61DD4F**.